

Processo preliminar de casamento

I - Casamento a celebrar na Suíça ou no estrangeiro

Em primeiro lugar, os nubentes devem contactar as autoridades do local da celebração do casamento (na Suíça ou no estrangeiro) para recolher as informações necessárias à instrução do respetivo processo.

1) Por princípio, a certidão portuguesa de nascimento, modelo CIEC, é aceite nos cantões da área de jurisdição de Genebra para fazer prova do estado civil e iniciar o processo de casamento junto das autoridades locais.

2) Para outras situações, devem enviar um email para o posto consular da área de residência e indicar a nacionalidade e a naturalidade do nubente estrangeiro, bem como o local da celebração do casamento e os documentos requeridos pelas respetivas autoridades estrangeiras.

II - Casamento a celebrar em Portugal

Presença obrigatório dos nubentes.

DOCUMENTOS A APRESENTAR
Ambos os nubentes são portugueses
a) Cartão de Cidadão válidos e atualizados b) Atestados de residência* do controlo dos habitantes Nota. As certidões de nascimento são extraídas no posto consular
1 - Um dos nubentes é estrangeiro
1.a) Para cidadãos nacionais da União Europeia e Suíça, documento de identificação civil ou passaporte válido; para outras nacionalidades, passaporte válido e atualizado 1.b) Atestado de residência* do controlo dos habitantes 1.c) “Certidão de nascimento”* do país da nacionalidade, modelo internacional CIEC ⁽¹⁾ , para nacionais estrangeiros de países signatários da respetiva convenção (1) Lista dos Estados signatários da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC) www.redecivil.csm.org.pt/ciec 1.d) Para outras nacionalidades, certidão cópia Integral do assento de nascimento* emitida pelo país da nacionalidade e respetiva tradução* ⁽²⁾ , ambas devidamente legalizadas com a Apostila da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961 ou pelo Consulado/Secção Consular portuguesa no país emissor (2) Não carecem de tradução os documentos emitidos em inglês, francês e espanhol 1.e) Certificado de Capacidade Matrimonial* emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade e respetiva tradução* ⁽³⁾ , ambos devidamente legalizados com a Apostila da Convenção de Haia ou pelo Consulado/Secção Consular portuguesa no país emissor. Os nacionais de países signatários da convenção CIEC ⁽¹⁾ assinada em Munique aos 5 de setembro de 1980 devem apresentar o modelo internacional do certificado de capacidade matrimonial. (3) Não carecem de tradução os documentos emitidos em inglês, francês e espanhol
No âmbito do processo de casamento
Os nubentes devem indicar a modalidade do casamento (civil ou católico), a data e o local do casamento (Conservatória do Registo Civil ou o nome e endereço da Igreja). Nota: o certificado para casamento em Portugal tem validade de seis meses
* ORIGINAIS EMITIDOS HÁ MENOS DE SEIS MESES

III - Certificado de “Coutume” (apenas aplicável na zona francófona da Suíça)

O Certificado de “COUTUME” destinado exclusivamente às autoridades francesas deve ser requerido junto do posto consular da área de residência do/a nubente em França ou da celebração do casamento.

Os contactos das representações consulares em França estão disponíveis no Portal das Comunidades Portuguesas em <https://portaldascomunidades.mne.gov.pt>

Transcrição de casamento celebrado na Suíça ou no estrangeiro

Não é obrigatória a presença de ambas as partes.

DOCUMENTOS A APRESENTAR
a) Certidão de casamento* suíça ⁽¹⁾ (Acte de mariage) (1) As certidões de casamento emitidas por outros países carecem de tradução ⁽²⁾ , ambos os documentos devidamente legalizados com a Apostila da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961 ou pelo Consulado/Secção Consular Portuguesa no país emissor (2) Os documentos emitidos em inglês, francês e espanhol não precisam de traduções b) Convenção antenupcial* (caso tenha sido feita) e respetiva tradução, ambos os documentos devidamente legalizados com a Apostila da Convenção de Haia
1 - Ambos os cônjuges são portugueses
1.a) Cartão de Cidadão válidos e atualizados 1.b) Atestados de residência* do controlo dos habitantes Nota. As certidões de nascimento são extraídas no posto consular
2 - Um dos cônjuges é estrangeiro
2.a) Para cidadãos nacionais da União Europeia e Suíça, documento de identificação civil ou passaporte válido; para outras nacionalidades, passaporte válido e atualizado 2.b) Atestado de residência* do controlo dos habitantes 2.c) “Certidão de nascimento estrangeira*”, modelo internacional CIEC ⁽³⁾ , para nacionais estrangeiros de países signatários da referida convenção. (3) Lista dos Estados signatários da Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC) www.redecivil.csm.org.pt/ciec 2.d) Para outras nacionalidades, certidão cópia Integral do assento de nascimento* emitida pelo país da nacionalidade e respetiva tradução ⁽⁴⁾ , ambos os documentos devidamente legalizados com a Apostila da Convenção de Haia ou pelo Consulado/Secção Consular portuguesa no país emissor (4) Os documentos emitidos em inglês, francês e espanhol não precisam de traduções
* ORIGINAIS EMITIDOS HÁ MENOS DE SEIS MESES